



000055

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020  
JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa Comercial Jacarandá Eireli, inscrita no CNPJ nº 28.922.056/0001-12, para realizar o fornecimento de gêneros alimentícios para compor cestas básicas, que serão distribuídas às famílias em estado de vulnerabilidade social, vitimadas pelas consequências das necessárias ações de combate ao COVID 19, em caráter de emergência.

Assim, este órgão, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

*"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- 2 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 3 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: caracterização da situação emergencial ou calamitosa, atendimento de finalidades precípuas da administração e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, que a Lei nº 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como o tal, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;



000058

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Considerando, que o Decreto Municipal nº 1.099/2020, em seu art. 8º, assim dispõe:

*"Art. 8º De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e seguindo as recomendações ministeriais expedidas pelo Ministério Público Federal e Estadual, fica autorizado o fornecimento:  
(...)  
II - de cestas básicas e produtos de higiene pessoal as pessoas em situação de vulnerabilidade, devendo os responsáveis a condução da pasta observarem os requisitos necessários à assistência;"*

Considerando, ainda, que após análise à documentação apresentada, constatou-se que a empresa Comercial Jacarandá Eireli dispõe de capacitação técnica para fornecer os itens pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando, por fim, que foi realizada a devida pesquisa de preços, constatando-se que a proponente finalista apresentou oferta condizente com o praticado no mercado.

Posto isto, perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 29.875,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para um contrato de um mês, contado a partir de sua assinatura.

As despesas decorrentes da presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

| CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROJETO ATIVIDADE | CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA | FONTE DE RECURSO  |
|---------------------------|-------------------|-------------------------|-------------------|
| 1827                      | 2043/2049         | 33903200                | 10010000/13900000 |

*Ex posistis*, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, consubstanciado pelos decretos municipais nº 1.097/2020, 1.098/2020, 1.099/2020, 1.103/2020, 1.109/2020 e 1.111/2020.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeto a presente justificativa à autoridade competente, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 04 de junho de 2020.

*Maria Natalia dos Santos*  
**MARIA NATALIA DOS SANTOS**  
Educatória Social

Ratifico! Publique-se.

Em, 04 de 06 de 2020.

*Irani Batista Santos*  
**IRANI BATISTA SANTOS**  
Gestora do FMAS